



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES	4

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 176/PRES, de 03 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010 de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08620.002025/2019-71 e da Ata DIRCOL de 1º de novembro de 2019 (SEI nº 1751661): **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para análise da questão patrimonial e finalização do Plano de Gestão Patrimonial.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
II – analisar o tratamento das recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União – CGU e da Auditoria Interna da Funai relativas à área patrimonial ainda pendentes de atendimento por parte da Funai, bem como os processos de inventário em andamento;

III – encaminhar, à medida que forem atendidas as recomendações dos órgãos de controle, os processos à Coordenação-Geral de Recursos Logístico para a devida baixa patrimonial.

III – apresentar relatório parcial, até 30/06/2020, sobre o andamento dos trabalhos;

IV – recomendar, se for o caso, a abertura de sindicância para apurar possíveis irregularidades e/ou responsabilidade por danos ou prejuízos ao erário.

§1º. A recomendação referida no inciso IV só caberá na ausência de sindicância ou processo administrativo anterior em que não tenham ficado suficientemente apuradas as responsabilidades e danos ou prejuízos ao Erário ou em que não tenham sido proporcionados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º A Comissão Especial deverá submeter seu relatório final, à autoridade competente que a constituiu até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Designar os servidores CARLOS MARCOS PARNAHYBA MONTEIRO, Matrícula SIAPE nº 0443022, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Matrícula SIAPE 6445869, UBIRATAN DANTAS DE MEDEIROS, Matrícula SIAPE 6662780, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial no âmbito da Sede da Funai e de suas Coordenações Regionais, objetivando análise da questão patrimonial e finalização do Plano de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor UBIRATAN DANTAS DE MEDEIROS;

Art. 5º A Comissão referida no art. 1º, observará, além da documentação constante do Processo nº 08620.002025/2019-71 e de outros documentos pertinentes, aqueles constantes dos seguintes Processos naquilo que for concernente:

I – Processo 08620.010108/2019-33, em particular a Nota Técnica nº 2/2019/AUDIN-FUNAI (SEI nº 1610712), a Nota Técnica nº 2550/2019/CGSEG/DS/SFC da CGU (SEI nº 1863568) e a Nota Técnica nº 1/2020/AUDIN-FUNAI (SEI nº 1863876);

II - Processo 08620.012701/2017-52, em particular o Projeto Básico CGRL (SEI nº 1691550) e o Despacho CGRL/DAGES/2019 (SEI nº 1796822);

III – Processo 08620.002025/2019-71, em particular o Relatório de Auditoria nº 005/2019 (SEI nº 1490330);

IV – Processo 08620.010984/2019-60; e

V – Processo 08620.013015/2018-80.

Parágrafo único. Como são múltiplos os processos referentes ao patrimônio da FUNAI, os referidos neste artigo devem ser tomados apenas como referência para o início dos trabalhos da Comissão que, à medida que prosperem, deverão alcançar outros processos.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Especial serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão e pela Corregedoria, com apoio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 177/PRES, de 03 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017.



Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 - p. 2

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.015217/2018-66 e do Despacho SEINF/DAGES (Documento SEI/FUNAI nº 1846496),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa com a exclusiva finalidade de apurar os valores que comporão os ressarcimentos ao Erário a partir dos processos administrativos disciplinares e de outras situações que envolvam danos ao patrimônio público.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa:

I – apresentar à DAGES e à Corregedoria, em até 30 dias após a publicação desta Portaria, o rol dos processos que, no âmbito da FUNAI, implicam ressarcimento ao erário, priorizando os que estão sobre demanda dos órgãos de controle: TCU, CGU e Auditoria Interna, nessa ordem, seguindo-se os demais na ordem cronológica;

II – apresentar à DAGES e à Corregedoria, semestralmente, até 30 de junho de cada ano e até 31 de dezembro de cada ano, o rol dos processos que:

a) foram concluídos pela Comissão; e

b) estão pendentes de conclusão, incluindo novos processos recebidos pela Comissão em cada semestre;

III – apurar os valores que comporão os ressarcimentos ao Erário a partir dos processos administrativos disciplinares e de outras situações que envolvam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

IV – recomendar, se for o caso, a abertura de sindicância para apurar possíveis irregularidades e/ou responsabilidade por danos ou prejuízos ao erário.

Parágrafo único. A recomendação referida no inciso IV só caberá na ausência de sindicância ou processo administrativo anterior em que não tenham ficado suficientemente apuradas as responsabilidades e danos ou prejuízos ao Erário ou em que não tenham sido proporcionados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Designar os servidores VINICIUS LUIZ MONÇÃO CUNHA, Matrícula SIAPE 1702080, JOÃO FURTADO MENDONÇA, Matrícula SIAPE 0020320, RICARDO DELMONDES RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 0445947, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa com a exclusiva finalidade de apurar os valores que comporão os ressarcimentos ao Erário a partir dos processos administrativos disciplinares e de outras situações que envolvam dano ou prejuízo ao patrimônio público.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor JOÃO FURTADO MENDONÇA.

Art. 4º A Comissão referida no art. 1º, na ausência de outros documentos normativos e instrutórios, adotará como referência para orientar os seus trabalhos, com as devidas adaptações à FUNAI e a cada caso concreto, os seguintes documentos:

I – Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34777/5/Manual_PAD.pdf), especialmente o Capítulo 7 – Procedimentos Especiais; e

II – Parecer 111/AJ/SEF, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro (<http://www.sef.eb.mil.br/sef/images/a2/assessoria2/PARECER.111-13.pdf>).

Parágrafo único. Instruções complementares poderão ser baixadas à medida em que evoluam os trabalhos da Comissão referida no art. 1º.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão referida no art. 1º serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão e pela Corregedoria, com o apoio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 179/PRES, de 03 de fevereiro de 2020

Atualização do "Relatório - Estudo de Necessidades" (1514767) para análise de outras possibilidades de aluguel de imóveis que possam atender à Funai, com o objetivo de averiguar o valor praticado em outras localizações, ampliando a competitividade, visando à elaboração de novo estudo comparativo.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do "Relatório - Estudo de Necessidades" (1514767) referente à apresentação das principais características, desdobradas em área e infraestrutura mínimas alinhadas à atual força de trabalho e estrutura administrativa da Funai, necessárias para um imóvel que possa abrigar a Sede desta Fundação de forma adequada e condizente com o trabalho exercido e o público atendido;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (DOU 30/12/2019) relativas à locação de imóveis pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição novo Grupo de Trabalho que considerará, nas necessárias atualizações, as recomendações referentes aos IDs 177535 e 177536, conforme:

a Nota de Auditoria nº 201800248/002 (0628823), no Processo 00190.101623/2018-46;



Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 - p. 3

o item 2 do Despacho Audin nº 56/2018 (0628829), no Processo 00190.101623/2018-46;
o item 4, in fine, do Relatório de Avaliação da CGU (0704629) no Processo 00190.101623/2018-46;
a Ata DIRCOL de 20 de novembro de 2019 (1809734), no Processo 08620.010562/2018-11; e
o Relatório de Acompanhamento das Recomendações RA 2019-04-29-01 (1266586), no Processo 08620.005134/2019-40, com os IDs 177535 e 177536 sendo, inicialmente, monitorados no Processo 00190.101623/2018-46, e, atualmente no processo SEI nº 08620.005134/2019-40, conforme Despacho Audin nº 163 (1265989), RESOLVE:

Art. 1º Constituir o seguinte Grupo de Trabalho, em cumprimento ao ID 177535 (0704629), com a finalidade de promover Estudo de Necessidades para locação de imóvel, visando à avaliação dos custos e impactos da permanência no imóvel ora locado e à avaliação dos custos e impactos de uma possível nova contratação, observando o prazo de 5 (cinco) anos de vigência do atual Contrato nº 17/2017 e suas eventuais prorrogações:

- a) Rosiane Maria Gomes Barros, Chefe do Serviço de Arquitetura e Engenharia;
- b) Esdras Áquila Gama de Souza, Engenheiro Civil;
- c) Jhonatan Thiago Rodrigues da Silva, Indigenista Especializado-Chefe do Serviço de Administração Predial; e
- d) Rodrigo Fonseca Borges, Analista em Tecnologia da Informação.

§1º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de Rosiane Maria Gomes Barros, Chefe do Serviço de Arquitetura e Engenharia.

§2º - O Estudo de Necessidades identificará, segundo o disposto no art. 2º, imóveis cujas condições de locação possam ser comparadas com as do imóvel onde se localiza a atual Sede da Funai.

Art. 2º Para a identificação do imóvel a ser locado o Estudo de Necessidades, deverá contemplar, entre outros, os seguintes parâmetros:

- o imóvel será, necessariamente, monousuário (Ata DIRCOL 01/11/2018 – SEI 1011928 no Processo 08620.010562/2018-11);
- o imóvel estará situado em até 1 km (um quilômetro) de distância de via de acesso servida por linhas regulares de ônibus urbanos ou de estação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;
- o imóvel deverá estar situado no perímetro de 7 km (sete quilômetros) de raio, tomando como ponto central a Estação Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, ampliando, assim, a competitividade;
- o imóvel deverá atender, previamente, a todas as exigências legais e documentais para ser contratado pelo Administração Pública, inclusive quanto às posturas das legislações do Distrito Federal, e não poderá possuir restrição alguma quanto à prestação dos serviços oferecidos pela Funai.

§1º - Em face do disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (DOU 30/12/2019 – SEI 1918865) ainda carecer da edição de ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia; e de ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para não retardar o início das atividades do Grupo de Trabalho, serão considerados os parâmetros dos diplomas normativos em vigor até a edição do referido Decreto.

§ 2º Se editados os atos referidos no § 1º até a conclusão do estudo, o Grupo de Trabalho adaptará o estudo aos novos parâmetros.

Art. 3º Após a eventual identificação do imóvel que atenda às necessidades da Funai, o Grupo de Trabalho elaborará um estudo comparativo, para:

- a) avaliar os custos (em valores nominais) e impactos da permanência no imóvel atualmente contratado locado; e
- b) avaliar os custos (em valores nominais) e impactos da permanência de uma nova contratação.

Parágrafo único. O estudo comparativo subsidiará decisão da Diretoria Colegiada quanto ao cumprimento do ID 177536 e observará, entre outros parâmetros:

I - o prazo de 5 (cinco) anos de vigência do atual Contrato nº 17/2017 (0310402) no Processo 08620.088379/2015-71 e sua eventual prorrogação;

II – os valores de serviços a serem contratados em novo imóvel a, eventualmente, ser locado em face dos serviços hoje absorvidos, sem custos para a Funai, pela administração do imóvel atualmente locado;

III - os dispêndios com multas contratuais em relação ao imóvel atualmente locado e com a logística, tais como desmontagem da estrutura atual, transporte de todo o material e instalação da Funai em nova sede (estrutura física e lógica), afora outros dispêndios;

Art. 4º Fica estabelecido o prazo limite de 30 de maio de 2020 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo comparativo à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente



Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 - p. 4

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1921615 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08755.003181/2018-42		83/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
ALCIDES JURACI PARZIANELLO		048.662.740-34	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA FAGUNDES VARELA, 356, JARDIM SÃO BENTO, CAMPO GRANDE		79004-200	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
FAZENDA TEIXEIRA	SAPEZAL	MT	2.607,4041
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SAPEZAL		SAPEZAL	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
2362	2	01-01V	28/08/2008
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
FLÁVIO RIBEIRO ROCHA		TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT05395/TD		377746	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



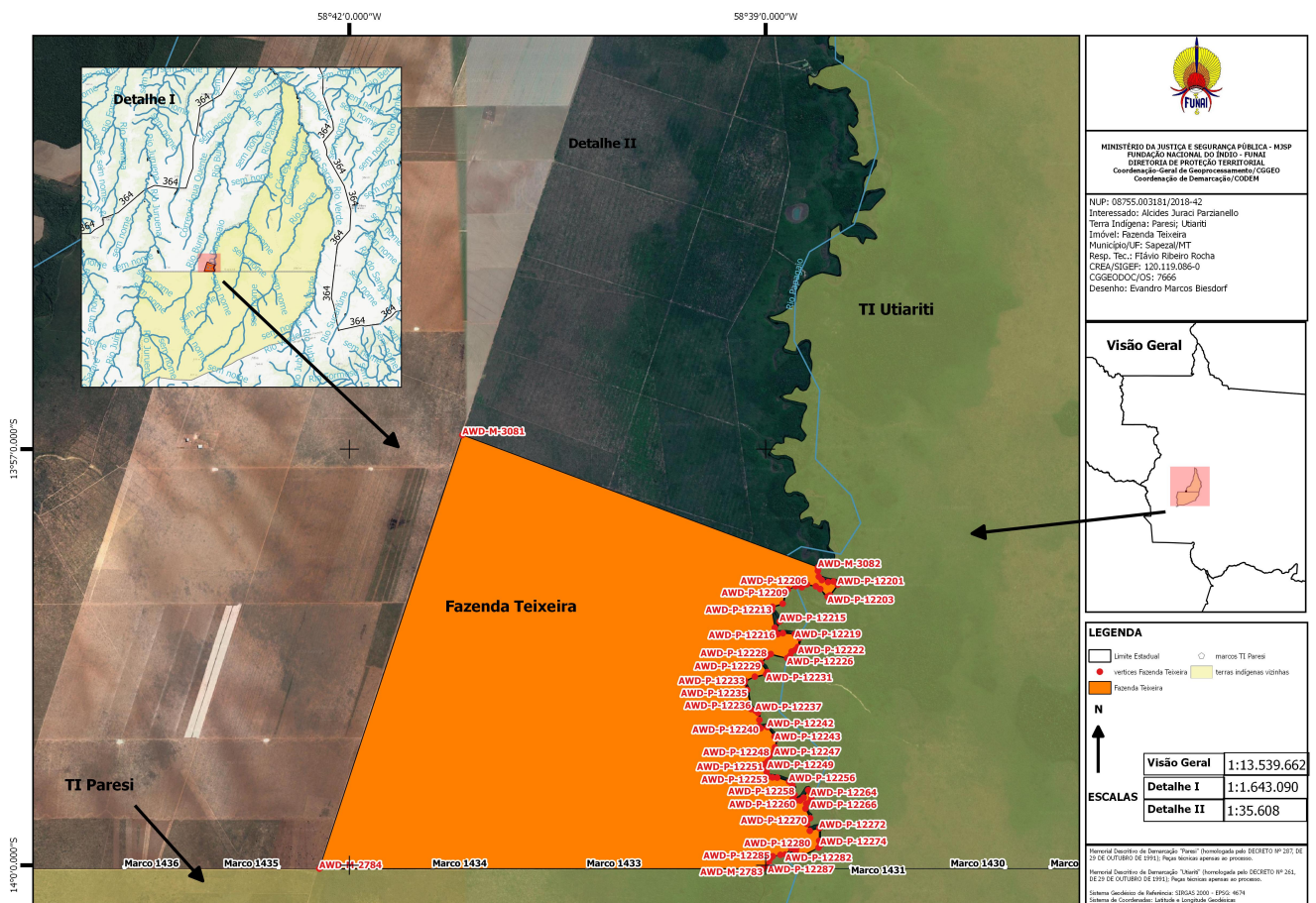
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 - p. 5





DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1920267 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.011530/2019-14		80/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO		03.226.149/0001-81	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA PADRE JOÃO CRIPPA, 1437, CENTRO, CAMPO GRANDE		79002-390	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA SANGRADOURO	GENERAL CARNEIRO & POXORÉU	MT	9.414,2738
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE POXORÉU		POXORÉU	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
2.846	235 E 235-A	2-J REGISTRO GERAL	09/08/1983
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
JOSÉ ANTONIO ANTUNES		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT 03873/D		3251076	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 - p. 7

